DECRETO Nº 3256 DE 14 DE ABRIL DE 1987.

*(Publicado no DOE nº 1291 no dia 15 de abril de 1987)*

HOMOLOGA A PADRONIZAÇÃO DA PINTURA EXTERNA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA POLÍCIA MILITAR DOS ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Padronização da Pintura externa dos veículos da frota da Polícia Militar de Rondônia, aprovada pelo Comandante-Geral da Organização Policial Militar em Despacho exarado no Estudo correspondente.

Art. 2º - Os veículos da frota da Polícia Militar de Rondônia ou nela em uso, mediante convênio ou acordo, usarão as seguintes identificativas “PADRÃO POLÍCIA MILITAR”.

I – OS OPERACIONAIS:

1. – Viaturas para rádio – Patrulhamento – será na cor cinza polícia com portas dianteiras, tampas dos capôs dianteiro e traseiro (mala e motor) na cor branca:
2. - Viatura carro Presídio – na cor cinza polícia, com as portas dianteiras, capôs dianteiro e traseiro na cor branca;
3. - Viaturas Utilitárias – na cor cinza polícia, com portas e capô dianteiro e pára-choques na cor branca;
4. – Viatura Choque – na cor cinza polícia, com portas, capô dianteiro e traseiros e pára-choques, na cor branca;
5. - Viatura Jeep – na cor cinza polícia, com capô dianteiro na cor branca;
6. – Viatura para Dispersão de Tumultuo –na cor cinza polícia, com capô dianteiro, portas e para-choque na cor branca;
7. – Viatura para Transporte de animais – na cor cinza polícia, com capô dianteiro, portas e pára-choque na cor branca;
8. – Viatura Guincho – na cor cinza polícia, com capô dianteiro, portas e para-choque na cor branca;
9. – Viatura para Transporte Coletivo (Micro-Ônibus) – na cor cinza polícia, com porta dianteira direita, porta traseira e para-choques na cor branca:
10. – Motocicleta e Bicicletas – na cor cinza polícia.

II – Os da Subfrota da Seção de Combate a Incêndio – na cor vermelha, com capô, portas e para-choques na cor branca;

1. – Viatura Bombeiro Auto Busca e Salvamento – na cor vermelha, com capô, portas e para-choques na cor branca
2. - Viatura Bombeiro Auto-Rápido – na cor vermelha, com capô, postas e pára-choques na cor branca.

III – VIATURAS ADMINISTRATIVAS:

1. – Representação Classe Especial – na cor branca ou preta;
2. - Representação Classe “A e B” – na cor branca
3. – Viatura Utilitárias – na cor cinza polícia;
4. – Viatura Ambulância – na cor cinza polícia;
5. – Viatura para Transporte coletivo (Ônibus) – na cor cinza polícia;
6. – Motocicletas – na cor cinza polícia;
7. – Viatura para Transporte de Carga acima de 06 toneladas – na cor cinza polícia.

Art. 3º - Os Veículos Operacionais, de Apoio Operacional e Bombeiros abrangidos por este Decreto serão identificados pelo logotipo da Polícia Militar, pelas letras “P e M” e por códigos alfanuméricos.

I – O logotipo da Polícia Militar é constituído de um círculo ou esfera, frisando em branco, que significa a pureza e paz, em campo de blau (azul), a cor da constância, justiça, zelo e lealdade, carregada de estrela de cinco pontas em branco, representando o Distrito Federal, os Estados e Territórios Brasileiros, no centro sobre campo de goles (vermelho), a primeira cor da natureza, que significa a audácia, o valor e a nobreza conspícua de domínio; uma estrela de cinco pontas, repetidas em dez triângulos de ouro, com a cor significativa da força, poder e constância, representando o Estado de Rondônia.

II – As letras “P e M’, nas dimensões 22x15cm, serão pintadas nos capôs dianteiro e traseiro, na cor cinza polícia ou branca e, na carroceria parte traseira, na cor branca;

III – O código alfanumérico (prefixo) será pintado na cor cinza polícia, nas portas dianteiras e capô traseiro das viaturas de Rádio-Patrulhamento e Carro Presídio; nos demais veículos, nos pará-choques dianteiro e traseiro.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Programa-vigente.

Art.5º - Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 14 de abril de 1987.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador